



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 338, DE 8 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regulamento para Autorização de Uso, por Curto Período, dos Espaços Físicos do IFPE por Terceiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e tendo em vista

I - o Processo Administrativo nº 23294.021492/2025-83;

II - a 6ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 15/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que estabelece os procedimentos para autorização de uso, por curto período, dos espaços físicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE por terceiros, e dá outras providências, na forma do Anexo dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, **Presidente(a) do Conselho Superior**, em 08/05/2026, às 12:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2406951** e o código CRC **B32439B4**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

Regulamenta e estabelece os procedimentos para autorização de uso, por curto período, dos espaços físicos do IFPE por terceiros.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento define os critérios para autorização de uso, segurança, organização e gestão dos espaços físicos e bens do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) – Reitoria e Campi – por terceiros.

§ 1º Considera-se autorização de uso de bem público o ato discricionário e precário da Administração Pública que permite, com ou sem ônus, a utilização de bem público por terceiros, por tempo determinado e para fins privados.

§ 2º Consideram-se terceiros as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que não integram o quadro de servidores ativos ou discentes do IFPE, inclusive aqueles servidores ativos, aposentados ou discentes que representem outras entidades ou atuem em nome próprio.

Art. 2º- Os espaços físicos do IFPE podem ser autorizados para uso por outras instituições, públicas ou privadas, em atividades administrativas, pedagógicas, culturais, artísticas, religiosas e esportivas que atendam ao interesse público, conforme os princípios da Administração Pública

Parágrafo único. A autorização de uso dos espaços físicos do IFPE por terceiros deverá observar os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como estar em consonância com os valores institucionais, estatuto, regimentos e demais normas vigentes.

Art. 3º. O término do evento, inclui desmontagem, carga e descarga, limpeza dos ambientes e recolhimento de pertences, de acordo com os horários definidos por cada Unidade Administrativa do IFPE.

Art. 4º. A utilização do(s) espaço(s) terá finalidade específica para o qual foi reservado e autorizado seu uso e não deverá comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio do IFPE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Para fins deste Regulamento, os espaços institucionais do IFPE são regidos pelos seguintes princípios:

- I – Propriedade pública, com garantia do direito de ir e vir a todas as pessoas;
- II – Democratização do ambiente, entendido como local de encontro, trabalho, busca do conhecimento e da cultura;
- III – Convivência humana, com expressão de conflitos, contradições e revelação da identidade institucional;
- IV – Urbanidade nas ações desenvolvidas nos espaços;
- V – Acessibilidade garantida a pessoas com restrições de mobilidade, deficiência física e idosos;
- VI – Controle e regulamentação do acesso e da circulação, ainda que públicos, para assegurar a segurança, a preservação do patrimônio, a integridade física das pessoas e a convivência harmoniosa entre a comunidade interna e externa, sem prejuízo ao direito de ir e vir e ao bem-estar coletivo;
- VII – Promoção da educação, da cidadania e da valorização da história e da cultura, além das atividades acadêmicas;
- VIII – Prioridade às atividades acadêmicas e administrativas institucionais em relação às demais;
- IX – Observância dos princípios da primazia do interesse público, da impessoalidade e da transparência na gestão e no planejamento dos espaços, bem como da missão e dos valores que orientam o IFPE, especialmente no uso dos espaços por entidades estudantis e pela comunidade externa.

CAPÍTULO III

DOS ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO DE USO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

Art. 6º. A relação dos espaços físicos institucionais passíveis de autorização de uso será elaborada:

I – Pela Diretoria ou Departamento de Administração, no caso dos Campi;

II – Pela Pró-Reitoria de Administração, no caso da Reitoria.

Parágrafo único. A listagem será aprovada e publicada por portaria do dirigente máximo da respectiva unidade administrativa, podendo ser atualizada sempre que necessário.

Art. 7º. São passíveis de autorização de uso os bens móveis constantes no patrimônio do IFPE, como materiais, equipamentos, instrumentos e mobiliários, desde que vinculados ao espaço físico autorizado.

Art. 8º. A autorização de uso de laboratórios e bibliotecas dependerá de regulamentação específica expedida pelas Pró-Reitorias finalísticas e deverá respeitar os respectivos regulamentos de utilização.

Parágrafo único. Para a autorização de uso de laboratórios e bibliotecas deverá ser observado ainda o inciso VI do art. 15.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 9º As solicitações de autorização de uso dos espaços físicos do IFPE por terceiros serão analisadas por ordem cronológica de protocolo, ressalvadas as atividades previstas nos Calendários Acadêmicos, que terão prioridade.

Art. 10. Para solicitar autorização de uso, o interessado deverá apresentar ofício contendo todas as informações sobre a atividade ou evento, incluindo data, horário, duração, tipo, programação e público previsto.

§1º. Quando se tratar de pessoa física, a solicitação deverá ser acompanhada de documento oficial de identificação com foto.

§2º. No caso de empresa privada ou instituição pública, deverá ser anexado, além do documento de identificação, o ato comprobatório de que o signatário possui poderes para representá-la.

Art. 11. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Direção-Geral do Campus ou ao Gabinete



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

da Reitoria, conforme a localização do espaço solicitado.

Art. 12. As solicitações deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para o evento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, solicitações fora do prazo poderão ser analisadas mediante autorização expressa do dirigente máximo da unidade, desde que haja tempo hábil para a formalização do processo.

Art. 13. Os equipamentos disponíveis nos espaços autorizados poderão ser utilizados se expressamente previstos no Termo de Autorização.

Parágrafo único. O uso de equipamentos externos nos espaços do IFPE deverá ser informado previamente na solicitação.

Art. 14. Será realizada vistoria antes e após a utilização dos espaços e bens, com registro em Termo próprio a ser anexado ao processo.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

Art. 15. Compete à Pró-Reitoria de Administração (no caso de espaços da Reitoria) e à Diretoria ou Departamento de Administração (no caso dos Campi) analisar as solicitações de autorização de uso, observando:

I – A compatibilidade com os objetivos institucionais;

II – A disponibilidade e recomendações de uso do espaço, mediante consulta ao setor responsável;

III – A necessidade de ajustes ou complementações junto ao solicitante;

IV – A definição do valor da autorização onerosa, conforme Tabela de Valores, a ser regulamentada por portaria do dirigente máximo do IFPE;

V – A elaboração de parecer conclusivo e encaminhamento ao dirigente máximo da unidade;

VI – A designação de responsável por vistorias e interlocução durante o evento;

VII – A definição das contrapartidas, quando cabíveis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

Art. 16. As solicitações não serão analisadas antes da aprovação do Calendário Acadêmico semestral ou anual ao qual se refere o período do evento, devendo-se observar, ainda, as prioridades definidas para os eventos institucionais.

CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 17 O uso de espaços físicos e seus respectivos bens móveis por terceiros dependerá de autorização prévia da administração do IFPE.

§1º. Para os espaços vinculados aos Campi, a autorização será concedida pela Diretoria ou Departamento de Administração.

§2º. Para os espaços da Reitoria, a autorização será concedida pela Pró-Reitoria de Administração.

§3º. Em caso de deferimento, será firmado Termo de Autorização de Uso entre o IFPE (Campus ou Reitoria) e o autorizatário.

Art. 18 A autorização de uso não onerosa poderá ser concedida a entidades públicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, mediante assinatura de Termo de Autorização de Uso Não Oneroso.

§1º. A condição de entidade sem fins lucrativos deverá ser comprovada mediante:

- a) Cópia autenticada do estatuto ou ato constitutivo, devidamente registrado em cartório;
- b) No caso de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , cópia da qualificação ou declaração de utilidade pública emitida pela Secretaria Nacional de Justiça.

§2º. Como contrapartida, o autorizatário poderá realizar ações de interesse institucional, previamente pactuadas, tais como: divulgação do IFPE, promoção das formas de ingresso, garantia de vagas para estudantes e servidores no evento, entre outras.

§3º. As associações de bairro, de moradores, grupos ou coletivos sem fins lucrativos também poderão enquadrar-se no caput deste artigo.

Art. 19. A autorização de uso será onerosa quando destinada a pessoas físicas, jurídicas ou instituições privadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

Parágrafo único. Solicitações de autorização de uso dos espaços do IFPE com finalidade de divulgação comercial ou comercialização de produtos poderão ser autorizadas de forma não onerosa, desde que sejam realizadas por meio de eventos acadêmicos, sociais, culturais e esportivos da instituição.

Art. 20. O valor da autorização onerosa será definido com base na Tabela de Valores para Uso dos Espaços Físicos do IFPE, a ser regulamentada por ato do dirigente máximo do IFPE, considerando custos de água, energia, limpeza, manutenção, entre outros.

§1º. Os valores serão fixados pela Diretoria ou Departamento de Administração dos Campi e pela Pró-Reitoria de Administração, no caso da Reitoria.

§2º. Para o cálculo do valor, será considerado o tempo total do evento, incluindo montagem, realização e desmontagem.

§3º. Os valores poderão ser atualizados a qualquer tempo, em razão de reajustes, alterações nas condições de uso ou por decisão administrativa.

Art. 21 O pagamento da autorização onerosa deverá ser efetuado por meio de:

- I – Guia de Recolhimento da União (GRU), código 28802-0, emitida pelo setor financeiro da unidade;
- II – Boleto bancário emitido por fundação de apoio formalmente contratada pelo IFPE;
- III – Doação de bens materiais de valor equivalente ou superior ao estabelecido, conforme normas da Pró-Reitoria de Administração, legislação vigente e Manual de Procedimentos de Patrimônio e Almoxarifado do IFPE.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento do pagamento.

Art. 22. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado até 3 (três) dias antes da data do evento.

Parágrafo único. A não apresentação do comprovante de pagamento no prazo estipulado implicará a rescisão automática do Termo de Autorização de Uso.

Art. 23. O IFPE poderá revogar ou adiar, a qualquer tempo, o Termo de Autorização de Uso, sem que isso gere direito à indenização, assegurada a devolução dos valores eventualmente pagos, conforme os trâmites institucionais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

CAPÍTULO VII

DO USO DOS ESPAÇOS E BENS PATRIMONIAIS DO IFPE

Art. 24. Durante a realização dos eventos, caberá ao autorizatário indicar operador habilitado para uso dos equipamentos, assumindo a total responsabilidade pelo uso.

Art. 25. A emissão de som deverá restringir-se ao local do evento, sendo mantido em volume compatível com os limites estabelecidos pela legislação estadual e/ou municipal vigente.

Parágrafo único. É vedada a emissão de som fora dos limites legais e qualquer forma de poluição visual, excetuadas as sinalizações necessárias à organização do evento.

Art. 26. O autorizatário será responsável por quaisquer perdas ou danos decorrentes do uso dos espaços físicos e bens do IFPE, ainda que de forma involuntária, devendo providenciar a substituição e/ou o reparo dos itens danificados no prazo que vier a ser expressamente estabelecido.

§ 1º O valor referente ao ressarcimento por danos ou avarias será definido com base em orçamento emitido por assistência técnica ou empresa especializada contratada pelo IFPE.

§ 2º Na ausência de assistência técnica contratada pelo IFPE, o autorizatário deverá providenciar o serviço por meio de empresa especializada, previamente aprovada.

§ 3º Em caso de dano irreversível ou que torne o bem inoperante, o autorizatário deverá substituí-lo por outro com as mesmas especificações técnicas ou superiores, conforme registro no patrimônio do IFPE.

§ 4º O autorizatário que causar danos ao patrimônio do campus ou da Reitoria e não efetuar o devido ressarcimento ficará impedido de realizar novos eventos até a devida reparação, ficando ainda sujeito às sanções administrativas e legais cabíveis.

§ 5º Os danos físicos, morais ou materiais causados a terceiros, durante a realização do evento, serão de inteira responsabilidade do autorizatário.

Art. 27 A distribuição gratuita de alimentos e bebidas durante os eventos, quando previamente autorizada, será de inteira responsabilidade do autorizatário, devendo ser rigorosamente observadas as normas sanitárias e de higiene relativas à manipulação, acondicionamento, transporte e conservação dos itens a serem consumidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

Parágrafo único. Os talheres, recipientes e copos disponibilizados aos participantes deverão ser de materiais não cortantes e atóxicos, sendo vedado o uso de garrafas de vidro ou recipientes que apresentem risco à integridade física dos usuários.

Art. 28. A limpeza, organização e devolução do ambiente nas condições em que foi recebido são de responsabilidade exclusiva do autorizatário, devendo ser providenciadas imediatamente após o término do evento.

CAPÍTULO VIII

DA VISTORIA, PREPARAÇÃO E PÓS-EVENTO

Art. 29. É obrigatória a realização de vistorias antes do início e após o término do evento, com acompanhamento de servidor(es) dos setores de Patrimônio e de Serviços, ou equivalentes.

Parágrafo único. O autorizatário deverá agendar a vistoria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 30. Após a vistoria, o autorizatário ou seu representante designado deverá assinar o Termo de Vistoria e o Termo de Compromisso e Responsabilidade, confirmando ciência das condições do(s) espaço(s).

Art. 31. Caso haja contratação de empresas para montagem, o autorizatário deverá acompanhar a execução das atividades ou indicar responsável, encaminhando previamente a lista com os dados de identificação das pessoas autorizadas a acessar as dependências do IFPE.

Art. 32. A arrumação dos espaços deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da unidade, sem prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, salvo autorização expressa da Administração.

Art. 33. A instalação de elementos como faixas, banners, cenários e materiais similares será permitida apenas nos locais previamente autorizados e com uso de suportes adequados, mediante autorização dos Setores de Serviços ou equivalentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

§1º. A instalação, remoção e descarte de tais materiais são de responsabilidade do autorizatário e deverão ocorrer imediatamente após o término do evento, salvo autorização da unidade.

§2º. A destinação de materiais remanescentes (alimentação, decoração, utensílios etc.) também caberá ao autorizatário ou à comissão organizadora.

§3º. Os espaços utilizados deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos.

§4º. Danos eventualmente causados deverão ser apurados e reparados, sob responsabilidade integral do autorizatário.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 34. Fica expressamente vedada, durante a utilização dos espaços físicos e bens patrimoniais do IFPE por terceiros, a prática de quaisquer condutas que atentem contra a integridade dos ambientes, o patrimônio público, a segurança institucional, a ordem administrativa, os princípios constitucionais, ou os valores éticos e democráticos que regem a atuação do IFPE.

§1º As vedações previstas neste artigo aplicam-se a todos os eventos e atividades realizados nas dependências do IFPE, independentemente de sua natureza, e estão organizadas nas seguintes categorias:

I – Sobre consumo e comercialização

- a) Comercializar, divulgar ou consumir produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, nas dependências do IFPE;
- b) Utilizar, fornecer ou consumir bebidas alcoólicas;
- c) Realizar eventos com comercialização de produtos sem autorização expressa da administração;
- d) Consumir alimentos ou bebidas no interior dos auditórios, exceto por integrantes da mesa, que poderão consumir apenas água;
- e) Realizar serviços de coffee break no interior de auditórios e miniauditórios;
- f) Utilizar garrafas de vidro ou recipientes cortantes nos eventos, sendo permitidos apenas utensílios fabricados com materiais não cortantes.

II – Sobre uso dos espaços



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

- a) Utilizar rotineiramente auditórios como salas de aula, salvo em situações de insuficiência de espaços regulares;
- b) Instalar faixas, banners, painéis ou quaisquer itens que obstruam vias de acesso, escadas, corredores, hidrantes, extintores ou saídas de emergência;
- c) Realizar eventos com público superior à capacidade máxima permitida dos ambientes;
- d) Praticar esportes com bola fora dos espaços apropriados, como quadras e ginásios;
- e) Afixar cartazes sem autorização da área competente;
- f) Realizar modificações de qualquer natureza nos espaços físicos ou bens patrimoniais, salvo previsão expressa no Termo de Autorização de Uso.

III – Sobre equipamentos e mobiliários

- a) Manusear e operar equipamentos por pessoas não autorizadas no Termo de Autorização de Uso;
- b) Subir sobre mobiliários, apoiar os pés em assentos e mesas ou apoiar peso corporal sobre pranchetas das poltronas;
- c) Riscar, perfurar ou danificar pranchetas e assentos com objetos abrasivos, pontiagudos ou substâncias aderentes;
- d) Instalar ou desinstalar softwares sem autorização;
- e) Alterar hardware dos equipamentos institucionais;
- f) Mover equipamentos de seus locais originais sem autorização, bem como causar impactos ou trepidações nos mesmos;
- g) Desconectar ou substituir cabos, ou desmontar acessórios dos equipamentos institucionais sem prévia autorização da Administração;
- h) Posicionar objetos que gerem calor próximo a equipamentos eletrônicos;
- i) Utilizar pincel de tinta permanente em quadros ou lousas.

IV – Sobre som e poluição

- a) Emitir sons ou ruídos acima dos limites legais, sem o devido alvará das autoridades competentes;
- b) Utilizar som ou realizar apresentações musicais em áreas externas aos auditórios durante o horário de atividades acadêmicas ou administrativas, salvo previsão no calendário institucional e ausência de estrutura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

- c) Emitir sons por meio de aparelhos automotivos nas dependências do IFPE;
- d) Produzir qualquer forma de poluição visual, excetuadas sinalizações indicativas autorizadas previamente.

V – Sobre circulação e estacionamento

- a) Estacionar em vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência, veículos oficiais ou categorias específicas sem a devida identificação;
- b) Estacionar fora das vagas sinalizadas, sobre calçadas, pistas de rolamento ou canteiros;
- c) Utilizar o estacionamento do IFPE sem autorização expressa no Termo de Autorização de Uso;
- d) Circular ou utilizar skates, patins, bicicletas ou similares que possam danificar o piso ou oferecer risco à integridade física, salvo quando vinculados à atividade autorizada e nos locais definidos;
- e) Trafegar nos espaços destinados a veículos acima da velocidade permitida.

VI – Sobre segurança e integridade

- a) Retirar bens móveis dos espaços ou materiais/equipamentos didáticos das dependências, como apagadores, pincéis, datashow, computadores, entre outros, sem autorização da Administração;
- b) Instalar objetos ou estruturas que possam danificar a infraestrutura física dos ambientes;
- c) Utilizar materiais que ofereçam riscos à saúde ou causem danos às instalações, como graxas, tintas, corrosivos ou inflamáveis;
- d) Alimentar-se dentro dos auditórios ou miniauditórios, sendo permitidos apenas recipientes fechados, como garrafas, squeezes e cantis, usados com cautela;

VII – Outras vedações

- a) Realizar eventos de natureza político-partidária ou de assembleias de entidades de classe que não envolvam diretamente servidores ou estudantes do IFPE;
- b) Manifestar, nos eventos realizados no IFPE, atitudes ou práticas discriminatórias de natureza social, econômica, religiosa, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, política ou de qualquer outra natureza;
- c) Realizar atividades que contrariem os princípios constitucionais ou administrativos, incluindo aquelas que atentem contra os direitos humanos, a diversidade sociocultural ou que envolvam jogos de azar;
- d) Promover eventos ou ações com conteúdo ilícito, preconceituoso ou desordeiro;
- e) Fixar cartazes no interior de auditórios ou áreas adjacentes sem autorização da área competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

§2º Além das proibições previstas neste regulamento, outras restrições poderão ser estabelecidas pela Administração do IFPE, desde que formalmente comunicadas ao autorizatório e devidamente motivadas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O descumprimento das disposições deste regulamento poderá acarretar a suspensão do direito de uso dos espaços físicos do IFPE por um período de 2 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Os instrumentos jurídicos e administrativos necessários à formalização da autorização de uso dos espaços, bem como os fluxos procedimentais correspondentes, serão regulamentados por portaria do Reitor do IFPE, devendo ser estritamente observados por todas as unidades.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo dirigente máximo da unidade (Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral), em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração (Reitoria) ou a Diretoria/Chefia de Administração (Campi).